



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.663, DE 2011

(Do Srs.Ratinho Junior, e Keiko Ota)

Cria instrumentos e estabelece procedimentos de prevenção à violência contra estudantes dos ensinos fundamental e médio e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6874/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria instrumentos e estabelece procedimentos de prevenção à violência contra estudantes dos ensinos fundamental e médio e dá outras providências.

Art. 2º Os estudantes matriculados nos ensinos fundamental e médio passarão por, no mínimo, duas avaliações de caráter preventivo contra a violência doméstica, escolar e social ao longo de cada ano letivo.

§ 1º As avaliações a que se referem o caput deste artigo incluirão exames médicos, psicológicos e pedagógicos.

§ 2º As datas das Avaliações não serão divulgadas com antecedência superior a três dias, com o escopo de aumentar seu caráter preventivo.

Art. 3º Cabe ao Poder Público realizar as avaliações periódicas, no âmbito das escolas públicas.

Parágrafo único. A escola particular é responsável pela realização das avaliações de seus alunos, podendo para tanto solicitar apoio do Poder Público local.

Art. 4º As informações obtidas a partir das avaliações serão registradas e encaminhadas ao Sistema Nacional de Registro de Violência contra a Criança e o Adolescente, conforme regulamentação.

Art. 5º Os casos de suspeita de violência identificados serão encaminhados aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros de problemas de saúde serão motivo de notificação à família com posterior acompanhamento da escola.

Art. 6º O dia destinado às avaliações serão usados para orientação e esclarecimento dos alunos sobre as consequências das diferentes formas de violência e como evitá-las.

Parágrafo único. A escola poderá desenvolver atividades com a participação de alunos, seus familiares e profissionais para celebrar o combate à violência e a promoção da paz.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Geração após geração, o brasileiro assiste passivamente à transmissão dos ensinamentos da violência. Pais que agridem os filhos ou estudantes que atacam colegas sem motivo algum são casos corriqueiros e banais. Essa apologia à violência ultrapassa os limites do lar e da escola ou da tolerância e cria a cada dia situações destrutivas extremas. Nesse ambiente, são criados verdadeiros algozes da sociedade, pessoas dispostas a espancar, a sequestrar ou matar por prazer, por crueldade. O noticiário ocupa a maior parte de seu tempo com casos de intolerância, espancamento e mortes violentas, numa verdadeira profusão de cenas degradantes e desumanas.

É preciso agir com veemência para reverter esse quadro trágico. A presente proposição tem o objetivo de implementar ações que coíbam a violência em casa e na escola. Espera-se com isso encontrar caminhos para que a paz chegue a todas as cidadãs e cidadãos. Entendemos, por exemplo, que a avaliação periódica das condições dos alunos pode reduzir os índices de violência. Pais violentos vão pensar antes de atacar, pois podem ser desmascarados. Importante também é pensar em orientar, em transformar a cultura da violência para a cultura da paz. Por isso, é fundamental disseminar durante os eventos promovidos nas escolas os aspectos positivos da paz e os negativos da violência, que sempre gera mais violência.

Segundo estudo das Nações Unidas, muitos atos de violência perpetrados contra as crianças continuam escondidos e até contam com a aprovação da sociedade. O documento apresenta uma visão global sobre os diversos tipos e a escala da violência contra as crianças no mundo.

A violência contra as crianças inclui violência física, psicológica, discriminação, negligência e maus-tratos. Ela vai desde abusos sexuais

em casa a castigos corporais e humilhantes na escola; do uso de restrições físicas em casa à brutalidade cometida pelas forças da ordem, de abusos e negligência em instituições até às lutas de gangues nas ruas onde as crianças brincam ou trabalham; do infanticídio aos chamados crimes de honra.

Devemos a todo custo impedir que ocorra violência contra as crianças, mesmo que para isso sejam necessárias ações coercitivas. Todas as pessoas têm um papel a desempenhar nesta causa, mas cabe ao Poder Público assumir a principal responsabilidade. É preciso investir em programas de prevenção para enfrentar as causas da violência.

Embora inúmeros casos de violência continuem escondidos e por reportar – e, por esse motivo, os números ficam muito aquém da dimensão do problema - as estatísticas incluídas no relatório revelam um panorama alarmante. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima em mais de 50.000 assassinatos de crianças entre os 0-17 anos, no mundo, todos os anos.

Em 16 países em desenvolvimento analisados no âmbito de um Inquérito Mundial sobre Saúde realizado nas escolas, a percentagem de crianças em idade escolar que afirmaram ter sido vítimas de bullying (intimidação) verbal ou física na escola nos 30 dias anteriores à entrevista oscilava entre os 20% em alguns países e 65% noutros.

Segundo o Estudo, as crianças que se encontram em centros de detenção são frequentemente vítimas de atos de violência por parte do pessoal da instituição, por vezes como forma de controle ou castigo, na maior parte dos casos por infrações menores. Em 77 países, os castigos corporais e outras formas de punição violentas são aceites como medidas disciplinares legais em instituições penais.

As marcas físicas, emocionais e psicológicas da violência podem ter sérias implicações no desenvolvimento da criança, na sua saúde e capacidade de aprendizagem. Alguns estudos mostraram que o fato de ter sofrido atos de violência na infância está relacionado com comportamentos de risco no futuro, tais como o consumo de tabaco, o abuso de álcool e drogas, inatividade física e obesidade. Por outro lado, estes comportamentos contribuem para algumas das

principais causas de doença e de morte, nomeadamente para certos tipos de câncer, depressão, suicídio e problemas cardiovasculares.

“A violência tem consequências duradouras não apenas para as crianças e seus familiares mas também para as comunidades e países” afirmou a Directora Executiva da UNICEF Ann M. Veneman. “Consideramos este Estudo sobre as consequências da violência nas crianças da maior importância e oportunidade.”

O relatório apresentado à Assembleia Geral recomenda que seja tomado um amplo leque de medidas para prevenir e responder à violência contra as crianças em todos os locais e ambientes em que ocorre. As doze recomendações de caráter geral contidas no Estudo abordam setores como estratégias e sistemas nacionais, coleta de dados e a garantia da responsabilização.

Nobres Colegas Parlamentares, diante da importância da matéria, conto o apoio de todos na tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011.

Deputado **RATINHO JUNIOR**
PSC/PR

Deputada **Keiko Ota**
PSB/SP

FIM DO DOCUMENTO
